



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025

CONTRATANTE: Município de Ernestina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2022, Centro, Ernestina/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GAMBATTO AUTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.870.064/0001-67, com sede na EST RST 153,3870, BOQUEIRÃO, PASSO FUNO/RS, representada por, ANDREIA PASSARIN LANER, CPF 056.110.469-75, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº45/2025, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 04 (quatro) bicos injetores e 01 (uma) bomba de combustível, originais Ford, destinados ao veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Ernestina/RS, **Van Ford Transit, ano/modelo 2022**, visando assegurar a manutenção da frota responsável pelo transporte de pacientes e demais demandas da saúde pública.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observações
1	Bico injetor original Ford para Van Transit 2022 (motor diesel)	04 unidades	R\$ 2.342,50	R\$ 9.370,00	Produto novo, original, com nota fiscal e garantia
2	Bomba de combustível original Ford para Van Transit 2022	01 unidade	R\$ 7.036,87	R\$ 7.036,87	Produto novo, original, com nota fiscal e garantia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global Total **Geral Estimado: R\$ 16.406,87 (dezesseis mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e sete centavos)**.



2.2. A despesa correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme as seguintes rubricas:

- **Rubrica:** 2259
- **Projeto/Atividade:** 33903039

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para execução e entrega dos serviços será **IMEDIATO**, APÓS a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I – Executar os serviços conforme especificações técnicas da fabricante FORD e de acordo com a proposta aprovada;

II – Fornecer *peças originais* com a devida comprovação de procedência, se necessário;

III – Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados ou subcontratados, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Observar as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços, bem como assegurar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs);

V – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência formal do CONTRATANTE;

VI – Prestar os serviços com zelo, diligência e eficiência, respondendo por eventuais danos causados ao patrimônio público;

VII – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a:

I – Fornecer as condições adequadas para que a CONTRATADA tenha acesso ao equipamento objeto do contrato;



II – Efetuar o pagamento do valor contratado conforme cláusula específica;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando servidor responsável;

IV – Assumir as responsabilidades legais relacionadas aos seus servidores, sem gerar qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA garante, pelo prazo de **12 (doze) meses**, as peças fornecidas, a contar da data da entrega definitiva do equipamento ao CONTRATANTE.

Durante o período de garantia, quaisquer falhas ou defeitos relacionados às falhas nas peças deverão ser corrigidos sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos **ITENS do contrato**, acompanhado de nota fiscal eletrônica e demais documentos exigidos pela legislação vigente, E, após a conferência e aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo secretário **Sr. RAQUEL ALTMANN**, que terá o dever de acompanhar a execução, registrar ocorrências e exigir o fiel cumprimento do ajuste, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicadas:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade.

A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Inexecução total ou parcial do objeto;

II – Interesse público devidamente fundamentado;

III – Falência ou dissolução da CONTRATADA;

IV – Superveniência de fato impeditivo à continuidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da PASSO FUNDO/RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ernestina/RS, 02 de julho de 2025.

CONTRATANTE

Município de Ernestina
ODIR JOÃO BOEHM

CONTRATADA

GAMBATTO AUTO LTDA
Representante Legal: ANDREIA PASSARIN LANER

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____